



MINISTÉRIO DO TURISMO

CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024

Processo 72031.007690/2023-76

DATA: 15/01/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14

No pedido de esclarecimento 8, uma das licitantes questiona sobre a utilização de influenciadores digitais como mídia e se a precificação dessa forma inovadora de comunicação poderá ser apresentada como simulação, considerando a mesma forma de precificação das plataformas digitais. A Comissão responde que é possível utilizar influenciadores, que os mesmos podem ser considerados como plataformas digitais.

Pergunta - Alguns influenciadores possuem mídia kit com seus serviços e valores, alguns utilizam agenciadores como forma de contratação e alguns não possuem mídia kit, trabalham com negociação., isto é, não temos como garantir o mesmo preço para todos que solicitam orçamento. Posto isto, quando se tratar de Influenciadores digitais, podemos trabalhar com qualquer forma de contratação?

RESPOSTA:

Os influenciadores podem ser considerados como plataformas inovadoras de comunicação e a precificação/contratação deve seguir o mesmo formato das demais plataformas digitais.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15

É necessário reconhecimento de firma nas assinaturas físicas dos cadernos: Capacidade de Atendimento, Plano de Comunicação Identificado, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (neste caso, assinaturas dos clientes e da licitante?)

RESPOSTA:

Não há exigência no Edital para a apresentação de documentos com reconhecimento de firma nas assinaturas dos cadernos mencionados.